

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INOVAÇÃO DA SANEPAR

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aprovado na 4ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 25 de março de 2024 (versão 2).

Art. 1º As disposições deste regimento têm por finalidade disciplinar o funcionamento do Comitê de Inovação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Inovação é um colegiado de caráter permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração e tem como objetivo propor e revisar periodicamente o Plano Estratégico de Inovação, qualificando as demandas de inovação por temas conforme prospecções em diferentes áreas da Companhia, bem como propor a priorização de iniciativas estratégicas de inovação de acordo com critérios corporativos e de ASG.

Art. 3º O Comitê de Inovação será composto por 05 (cinco) membros permanentes, sendo eles os profissionais que estiverem exercendo as seguintes funções na SANEPAR:

- Membro do Conselho de Administração
- Diretor-Presidente
- Diretor de Inovação e Novos Negócios
- Diretor de Operações
- Diretor de Investimentos

§ 1º O presidente do Comitê de Inovação será escolhido entre os membros.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento do presidente do Comitê, este indicará, dentre os demais membros, o seu substituto.

Art. 4º O Comitê de Inovação poderá contar com o apoio executivo de um comitê complementar composto por empregados da Companhia que atuam em áreas relacionadas ao tema, designados pela Diretoria Executiva via resolução conjunta, para contribuir com uma visão mais próxima do cotidiano e realidade operacional da SANEPAR para as discussões do Comitê de Inovação.

Art. 5º O presidente do Comitê de Inovação requisitará um empregado para exercer a função de secretário executivo sendo este responsável pelo apoio administrativo, elaboração e arquivo de atas, e demais documentos provenientes do Comitê, mantendo a guarda desses documentos, de acordo com as diretrizes estrutura de segurança da informação da Companhia.

REMUNERAÇÃO

Art. 6º Os membros do Comitê de Inovação não terão qualquer remuneração adicional pela função e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante importância, com o subsequente registro em suas fichas funcionais junto a SANEPAR.

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 7º O Comitê de Inovação se reunirá mensalmente, de forma ordinária e, extraordinária, sempre que necessário e devidamente justificado, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§ 1º O Comitê de Inovação poderá se reunir nas instalações da Companhia, com a presença da maioria de seus membros permanentes, dentre eles o presidente ou seu substituto indicado, ou realizar a reunião no formato virtual, mediante uso de tecnologia de informação disponível, homologada pela Companhia, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório.

§ 2º As reuniões do Comitê de Inovação serão convocadas pelo seu presidente ou por 2 (dois) de seus membros, por intermédio do secretário executivo do referido Comitê, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e conforme agenda anual previamente estabelecidas, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados, acompanhada de documentação necessária para a instrução das matérias, salvo questões de urgência.

§ 3º As reuniões do Comitê de Inovação são validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º Os membros do Comitê de Inovação deverão se manifestar quanto às deliberações das matérias apreciadas na reunião, no prazo estabelecido no ato convocatório, excepcionado os casos devidamente justificados.

§ 5º Decorrido o prazo estabelecido no ato convocatório, nunca inferior a 1 (um) dia útil contado da data da reunião, não havendo manifestação de qualquer membro do Comitê de Inovação, considerar-se-ão aprovadas as matérias apreciadas na reunião, desde que esta tenha sido aprovada por maioria dos membros.

§ 6º Quaisquer esclarecimentos complementares sobre os processos a serem tratados nas reuniões deverão ser solicitados para a área proponente, por meio do secretário executivo do Comitê de Inovação. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados a todos os membros do referido Comitê, preferencialmente de forma antecipada, a fim de agilizar os trabalhos durante a reunião.

§ 7º Em caso de pedido de vistas, o deferimento ocorrerá, desde que seja acompanhado de fundamentada justificativa, devendo o processo ser reapresentado na reunião subsequente.

§ 8º As recomendações do Comitê de Inovação serão tomadas pela maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando necessário, devendo eventuais pontos de divergência constar da manifestação.

§ 9º As manifestações deverão considerar os aspectos técnicos apontados por seus membros, em especial:

- (i) Aderência ao Plano Estratégico de Inovação;
- (ii) Impactos ambientais, sociais e de governança inerentes à proposição;
- (iii) Aspectos orçamentários;
- (iv) Matriz de riscos corporativos da Companhia; e
- (v) Demais aspectos considerados relevantes pelos membros do Comitê de Inovação.

§ 10º As manifestações técnicas, quando aplicável, devem ser assinadas ao final da reunião para todos os membros presentes.

Art. 8º Podem ser convidados a participar das reuniões do Comitê de Inovação pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

Parágrafo Único A permanência de convidados ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do Comitê de Inovação, no momento da reunião.

Art. 9º Das reuniões serão lavradas atas, as quais deverão ser numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo constar, minimamente, a data e local de sua realização, nome dos presentes, pauta, objeto, manifestação e recomendações do Comitê de Inovação, quando houver.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Cabe ao Comitê de Inovação:

- a) propor e revisar se necessário o Plano Estratégico de Inovação, bem como o planejamento orçamentário, metas e indicadores associados com inovação corporativa;
- b) orientar o levantamento e qualificar demandas de inovação por temas, considerando prospecções em diferentes áreas da SANEPAR;
- c) propor a priorização de iniciativas estratégicas de inovação de acordo com critérios corporativos;
- d) propor e revisar periodicamente os critérios corporativos de priorização de iniciativas estratégicas de inovação;
- e) validar propostas de encaminhamento de iniciativas estratégicas de inovação;
- f) acompanhar marcos críticos do desenvolvimento de iniciativas estratégicas de inovação em curso na SANEPAR;
- g) acompanhar indicadores corporativos de inovação, monitorar e avaliar iniciativas estratégicas de inovação, bem como propor projetos para aceleração e a adoção de medidas de correção identificadas;

- h) acompanhar a implantação dos projetos de inovação em escala e, quando necessário, auxiliar no rompimento de barreiras para sua execução;
- i) propor diretrizes para comunicações corporativas acerca da inovação;
- j) validar e auxiliar a implantação do plano corporativo de transformação cultural.

Art. 11 Cabe ao Presidente do Comitê de Inovação:

- a) sugerir um calendário anual de atividades;
- b) coordenar os trabalhos do referido Comitê;
- c) avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do Comitê em questão;
- d) convocar as reuniões do Comitê, por intermédio do secretário executivo, e presidi-las;
- e) convocar, por intermédio do secretário executivo, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- f) representar o Comitê em pauta junto aos demais órgãos de governança da SANEPAR, reportando periodicamente ao Conselho de Administração da Companhia as atividades realizadas;
- g) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno; e,
- h) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

RESPONSABILIDADE E DEVERES

Art. 12 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais políticas e normas internas da SANEPAR.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

Art. 14 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes.

Art. 15 Este Regimento Interno será arquivado na Gerência de Governança, Riscos e Compliance – GGRC, que lhe dará publicidade nos termos adotados pela Companhia.

HISTÓRICO

Regimento Interno do Comitê de Inovação		Versão		01
		Área Gestora		Gerência de Pesquisa e Inovação
		Sigilo		Público Externo
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
1	30/11/2022	Comitê de Inovação	Comitê de Administração	Emissão Inicial
2	25/03/2024	Comitê de Inovação	Comitê de Administração	